MANAGE A FISCHEST OFFICE CHEST NO CONTRACT NO TRESTATIVO . 67

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA MANUTENÇÃO DA BRIGADA MILITAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER , Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando a manutenção da Brigada Militar no município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria

ÓRGÃO - 08: Encargos Gerais do Município 01.06.30.177.2.036 - APOIAR POLICIAMENTO MILITAR Rubrica: 3.2.3.3.- Contribuições Correntes

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

Edvino Herter

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NO LUGAR DE COSTUME EM 10 / 40 / 96

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o Município de CORONEL BARROS/RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Olivar Scherer, brasileiro, casado, CIC nº 030.198.370-49, residente e domiciliado no município de Coronel Barros, autorizado pela Lei Municipal nº 207 de 10 de outubro de 1996, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL representado neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_\_, doravante denominado ESTADO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município compromete-se a arcar com o ônus do pagamento do aluguel do imóvel destinado às instalações dos Serviços da BRIGADA MILITAR em seu território, tendo em vista o interesse público e os beneficios que advirão à coletividade municipal, mediante apresentação de um Plano de Trabalho pela Brigada Militar, que deverá ser aprovado antecipadamente pelo Executivo Municipal conforme artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município compromete-se a arcar ainda com as despesas do fornecimento de água e energia elétrica, sendo que o Estado compromete-se pela manutenção e conservação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicações escritas, tendo a parte inadimplente o prazo de 90 9(noventa) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA: O Estado, em caso de rescisão do presente Convênio, deverá devolver o imóvel ao Município no estado de conservação em que o recebeu, correndo por conta daquele as despesas decorrentes com contratação de mão-de-obra e fornecimento de material necessário a reparos e pintura.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem de comum acordo o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajuntadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes abaixo identificadas.

igual teor e forma, juntamen	ite com as testemunhas presentes abaixo id	entificadas.
	,de de	de
	Prefeito	
Testemunhas:	Representante da Brigad	a Militar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO